**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Autos de Origem nº \_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, neste ato devidamente representado por seus advogados, com supedâneo nos artigos [1015](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10671173/artigo-1015-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) e seguintes do Novo Codex de Processo Civil, apresentar

**Agravo de Instrumento C/C Pedido de Liminar C/C Pedido de Efeito Suspensivo**

Em face da decisão que denegou Exceção de Pre Executividade apresentada,

Cujas razões seguem em petição anexa ao presente Recurso.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Municipio de \_\_\_\_\_\_\_\_, data \_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ADVOGADO**

OAB/UF Nº

**RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Agravante – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Agravado - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Processo Originário nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Colenda Câmara**

**Douto Desembargador Relator**

**DOS FATOS**

O parte agravada ingressou com Ação de Execução de Título Extrajudicial, neste sentido, fora a mesma recebida pelo juízo de primeiro, conferindo ainda ordem de pagamento da quantia de R$ \_\_\_\_, sob pena de negativação, cassação de CNH, passaporte \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Ocorre que no processo de execução a citação não fora feita na pessoa do agravante, e sim de terceiro, qual não possui qualquer relação com o mesmo.

Como se não bastasse a nulidade da citação, importante frisar que o contrato objeto de execução, não possui validade legal, uma vez que não fora assinado por 02 (duas) testemunhas, sendo portanto totalmente nulo.

Neste sentido, a peça adequada, para se discutir as falhas processuais acima arguidas é o da Exceção de Pre Executividade, uma vez que ambas as falhas se fazem pressuposto processual para seguimento da ação executório, neste sentido, tais falhas devem ser analisadas em sede da exceção e não em embargos a execução.

Eis o breve histórico recursal.

**DO DIREITO**

Extrai-se do artigo [784](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889967/artigo-784-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), inciso [III](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889961/inciso-iii-do-artigo-784-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [Novo Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15) que para execução de título extrajudicial o documento particular assinado pelo devedor, deve estar acompanhado por duas testemunhas.

O que não é o caso do documento apresentado na ação executória de primeiro grau, ou seja a inicial e seus documentos não preenchem os requisitos da ação, elencados no dispositivo legal, ou seja, não deveria sequer ser recebida pelo magistrado a quo, uma vez que a ausência de assinatura no contrato, não se faz erro passível de modificação.

É indiscutível a nulidade do contrato em anexo, como título executivo extrajudicial.

Neste raciocínio importante trazer a baila a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. FALTA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Admite-se a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras. DO TÍTULO EXECUTIVO. O contrato de compra e venda com cláusula de reserva de domínio, sem assinatura de duas testemunhas, não configura título executivo, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil. DA SUCUMBÊNCIA E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Confirmada. Majorados os honorários advocatícios, diante do trabalho adicional à parte demandada em grau recursal, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70080789464, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 28/03/2019).(TJ-RS - AC: 70080789464 RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Data de Julgamento: 28/03/2019, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/04/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRATO SEM ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. PRECLUSÃO AFASTADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: É de ser concedido o benefício, pois o agravante apresenta declaração de imposto de renda que contém rendimentos módicos, inferior a cinco salários mínimos. O deferimento é concedido exclusivamente para a interposição do presente recurso, porquanto a concessão do benefício ao processo é questão a ser postulado no juízo de origem, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. CONTRATO SEM ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS: O contrato juntado com a exordial da execução não contem a assinatura de duas testemunhas, não preenchendo todos os requisitos a que alude o art. 784, inc. III do CPC, não constituindo título executivo hábil a instruir a ação de execução. Tese não foi arguida nos embargos à execução não configura preclusão, pois trata de matéria de ordem pública. Caso que se faz necessário reconhecer a nulidade da execução, nos termos do art. 803, inc. I, do CPC. Honorários a serem suportados pela parte exequente. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70073739039, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de... Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Julgado em 17/08/2017).(TJ-RS - AI: 70073739039 RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Data de Julgamento: 17/08/2017, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/08/2017)

Ou seja, a assinatura por 02 testemunhas em contrato, é requisito inicial para uma ação de execução, sendo que caso não seja o mesmo preenchido implica na extinção da mesma.

**DA NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL**

É cediço que em nosso ordenamento jurídico a citação por edital, é medida excepcional a ser concedida, após exaurimento de tentativas da composição legal.

Ocorre que no presente caso, não houve sequer \_\_\_\_\_\_ tentativas de citação.

Veja-se ainda que pode muito bem a parte autora, requisitar perante o juízo a chamada busca através do INFOJUD, a fim de se pesquisar endereço atualizado do requerido.

Ademais, a citação por Edital, implica em evidente cerceamento de defesa, neste sentido importante consultar a jurisprudência:

APELAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. EXAURIMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DA RÉ. NÃO COMPROVAÇÃO. APELO DESPROVIDO. I - A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento segundo o qual a citação por edital pressupõe o esgotamento de todos os meios de localização do réu. II - Apelação desprovida.(TRF-3 - Ap: 00078069720144036104 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, Data de Julgamento: 27/09/2018, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:04/10/2018)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL RETIDO. ART. 542, § 3º, CPC.CITAÇÃO POR EDITAL. EXAURIMENTO DE MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DOS RÉUS.NECESSIDADE. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. 1. Na linha da pacífica jurisprudência desta Corte, a citação poredital pressupõe o esgotamento de todos os meios de localização dosréus, o que foi afastado pelo acórdão recorrido. Súmula 7/STJ. 2. Ausentes os requisitos autorizadores da excepcional medida, nãohá como prosperar a pretensão de destrancamento do recurso especialretido por força do art. 542, § 3º, do CPC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ - AgRg no AgRg no AREsp: 19179 RJ 2011/0145405-8, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/11/2012, T4 - QUARTA TURMA)

Assim, ante a evidente caracterização do cerceamento de defesa no caso concreto, cerceamento esse agravado com a suspensão da CNH do agravante sem que ao menos fosse instado da existência do processo, é medida de rigor também reconhecer-se a fragilidade da citação editalícia.

**DA CONCESSÃO DE LIMINAR**

Para concessão da medida de Liminar, necessário se faz o preenchimento dos requisitos tais como periculum in mora, este qual é evidente, uma vez que o agravante já está sofrendo os efeitos da decisão, como penhora em suas contas bancárias, suspensão da CNH \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e a fumaça do bom direito, neste sentido a verossimilhança das alegações demonstra o fumus boni iuris, uma vez que pela própria análise documental do contrato, verifica-se a ausência dos requisitos essenciais/condicionais da ação de execução.

**DOS PEDIDOS**

Assim, ante o exposto e pelo que de mais nos autos consta é o presente para requerer:

1) Seja deferida liminar suspender os efeitos da decisão de primeiro grau;

2) Seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso;

3) Seja reformada a decisão de primeiro grau, a fim de que se proceda a análise da exceção de pre executividade.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF